

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**REPRESENTAÇÃO Nº /2021**

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional, sediado no SCS Q. 2 - Edifício Toufic, 1º andar, Brasília - DF, 70302-000, e o Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, o primeiro por intermédio de sua Presidenta Nacional (doc. 01), com fundamento no art. 55, inciso II, e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa Representação, em razão de prática de atos, em tese, atentatórios ao Decoro Parlamentar, em desfavor da Excelentíssima Senhora Carla Zambelli, brasileira, Deputada Federal pelo Partido Social Liberal – PSL do Estado de São Paulo, requerendo, seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Termos em que,

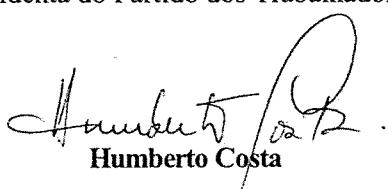
Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, de junho de 2021.

  
Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

GLEISI HELENA  Assinado de forma digital  
HOFFMANN:  por GLEISI HELENA  
HOFFMANN:   
Dados: 2021.06.10  
17:13:14 -03'00'

  
Humberto Costa  
Senador – PT/PE

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o **Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA**, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal, e, ainda com supedâneo no que dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar a presente

**REPRESENTACAO**  
**POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face da Excelentíssima Senhora Deputada Federal Carla Zambelli, do Partido Social Liberal – PSL do Estado de São Paulo, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.



\* C D 2 2 7 8 9 6 7 3 6 8 0 0 \*

## **I – DOS FATOS**

Em 18 de maio de 2021, a Excelentíssima Senhora Deputada Federal Carla Zambelli postou em seu instagram um vídeo, bem como uma mensagem contendo uma expressão totalmente desrespeitosa e ofensiva a mim, com o intuito de agredir e macular a imagem e honra deste Senador da República, integrante do Partido dos Trabalhadores, como se demonstrará adiante.

Cumpre ressaltar que o vídeo publicado no instagram da Representada se refere a um trecho de uma fala minha na reunião da CPI da Pandemia em 18 de maio de 2021, e ainda há uma mensagem que tem o seguinte conteúdo: “*carla.zambelli O vampirão mudou a configuração das Américas. Deve ter aprendido geografia com os métodos de Paulo Freire.*”

Assim sendo, diante da utilização da expressão “*O vampirão (...)*” na mensagem publicada pela Representada por intermédio de seu Instagram, que é absolutamente ofensiva, inadmissível e inaceitável, passemos agora a apresentar os necessários esclarecimentos que permitem, de forma clarividente, concluir que, na verdade, o que se buscou foi tão somente agredir de forma intencional ao Representante, o que não se pode mais tolerar no âmbito desse Congresso Nacional, mesmo porque conduta como essa acaba por incitar os seguidores de quem a praticou, bem como promove um verdadeiro linchamento virtual.

Em primeiro lugar, é de se destacar que ao utilizar a expressão ofensiva e detratora “*O vampirão (...)*” na mensagem publicada no instagram, a Representada revela a nítida intenção de agredir e ofender o Representante, pois a verdade é que há muito tempo já foi esclarecido que na ação que tramitou no TRF – 5ª Região sob o número 2007.05.00.093742-0, a pedido do próprio Ministério Público, foi requerida a absolvição desse Senador e o Tribunal, por unanimidade, acolheu a manifestação do *Parquet* e, decidiu, repita-se, por unanimidade, pela absolvição, fato esse amplamente divulgado na imprensa nacional.

**Patente, pois, o intento da Representada de ofender, de ridicularizar o Parlamentar do Partido dos Trabalhadores.**

Logo, consoante se verifica da expressão proferida pela Representada em seu instagram, vê-se claramente a vontade inequívoca e deliberada de ofender, e, assim, é de se enfatizar que tal agressão não encontra qualquer amparo na imunidade parlamentar, que não pode e não deve ser escudo para comportamentos, como o da Exma. Senhora Deputada Federal, ora Representada, que atacam a honra e respeitabilidade deste Parlamentar.

Portanto, desde logo, resta evidenciado que a Representada buscou tão somente promover agressão destituída de qualquer fundamento, com o nítido intuito de ofender a esse Parlamentar, e, uma vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, também acabou por ofender a própria instituição partidária.

Em síntese, diante dos esclarecimentos apresentados acima, não pairam dúvidas de que a Representada agiu intencionalmente visando a que não apenas minha imagem, mas também minha honra fossem manchadas de forma injusta, uma vez que, reputa-se, a expressão ofensiva contida na mensagem publicada no Instagram é totalmente afrontosa, não sendo justo, sequer razoável, revolvê-la para trazer prejuízos de toda ordem ao Representante, e, uma vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, a ofensa também se estende à própria agremiação partidária.

Neste contexto, resta demonstrado de forma inconfundível que o único intento da Excelentíssima Senhora Deputada Federal Carla Zambelli ao utilizar a expressão “*O vampirão*” em sua publicação no Instagram foi exclusivamente de ofender, agredir e tentar macular minha honra, o que sem dúvida, representa verdadeiro ato violador do decoro parlamentar e que merece a justa e adequada reprimenda por parte deste douto Conselho de Ética.

Ademais, importante enfatizar que posições políticas disparem são comuns e até mesmo necessárias, contudo, sempre dentro do indispensável respeito que deve pautar a relação entre os membros do Parlamento, o que não foi observado pela Representada que preferiu o caminho do ataque desrespeitoso e aviltante.

Logo não restam dúvidas de que a Representada ao fazer uso de expressão afrontosa na mensagem publicada no Instagram, violou as normas éticas que devem nortear o desempenho de seu mandato parlamentar.

Por conseguinte, e consoante se verifica da mensagem publicada pela Representada em seu Instagram, objeto de apuração, observa-se vontade inequívoca e deliberada de ofender, e, assim, é de se enfatizar que tal agressão não encontra qualquer amparo na imunidade parlamentar, que não pode e não deve ser escudo para comportamentos, como o da Exma. Senhora Deputada Federal, que maculam a honra e respeitabilidade de este Senador.

Neste particular, reitere-se que publicar mensagem contendo expressão ofensiva em rede social (Instagram) dirigida a esse Parlamentar do PT, revela verdadeiro abuso da prerrogativa conferida aos integrantes do Parlamento, extrapolando, portanto, os limites da garantia constitucional da imunidade parlamentar.

A conduta praticada pela Excelentíssima Senhora Deputada Federal só evidencia o verdadeiro abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Congresso Nacional, posto que ultrapassou todos os limites aceitáveis, extrapolando assim o campo da imunidade parlamentar.

É por demais sabido que atualmente há uma exacerbação da crítica político-partidária, por vezes com ânimos exaltados, no entanto, não se pode aceitar que conduta, como a praticada pela Representada ao publicar mensagem com expressão ofensiva em rede social (Instagram) que atentou diretamente contra a honra de um Senador da República que integra o Partido dos Trabalhadores, seja tolerada sob a alegação de que está protegida pela imunidade parlamentar material, até porque a garantia constitucional quanto às opiniões, palavras e votos encontra limite no indispensável decoro parlamentar.



\* C D 2 2 7 8 9 6 7 3 6 8 0 \*

Em verdade, tal conduta merece reprimenda adequada de forma a desestimular que tais fatos desrespeitosos e ofensivos voltem a se repetir, sob pena de que membros do Parlamento sejam desrespeitados em suas prerrogativas sem qualquer limite e sob o indevido pálio do argumento de estar albergado pela imunidade parlamentar.

Ao assim agir, aExcelentíssima Senhora Deputada Carla Zambelli deixou de observar o imprescindível decoro parlamentar que é elemento basilar e norteador do desempenho de suas atividades parlamentares.

Enfatize-se que a conduta praticada pela Excelentíssima Senhora Deputada Federal no pleno e regular exercício de seu mandato mostra-se totalmente incompatível com o decoro parlamentar que se espera dos membros do Parlamento.

Deste modo, a falta do decoro parlamentar, como se nota flagrantemente na presente representação, foi o ataque injusto, indevido, ofensivo, desrespeitoso, praticado pela ilustre Deputada a este Parlamentar, representado pela utilização proposital de expressão ofensiva na mensagem publicada em seu Instagram.

A conduta da Representada reveste-se do mais absoluto caráter ofensivo, o que não está respaldado pela imunidade material, pois o desiderato de macular a honra de outro parlamentar consiste em abuso de prerrogativa que não tem guarida na imunidade parlamentar.

O ocorrido consiste em ato reprovável, intolerável, desrespeitoso e de extrema gravidade. A conduta praticada exige a adoção urgente de providências enérgicas por este honrado Conselho de Ética da Câmara dos Deputados frente a Representada, uma vez que a ofensa proferida é mais do que suficiente a ensejar a abertura de procedimento ético para apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo justo e imperioso o devido processamento da presente representação.

Diante do exposto, resta configurada na conduta da Representada, hipótese de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ação inadmissível no âmbito desta Casa Legislativa, devendo, tal procedimento ser analisado à luz das penalidades elencadas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

## **II – DO DIREITO**

A Constituição Federal, em seu art. 55, II. e§1º, assim dispõe:

*“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*(...)*

*II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.*



*§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas, asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.*

Já o inciso VII do art. 3º do Código de Ética e Decoro parlamentar dispõe:

*"Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:*

*(...)*

*VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento."*

Aliás, o inciso I do art. 4º, bem como o inciso X do art. 5º do mesmo Código prescrevem:

*"Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*

*"I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;"*

*"Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código:*

*X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código."*

Por fim, resta configurada na conduta da Representada, hipótese de quebra do decoro parlamentar, revelada em conduta inapropriada e desrespeitosa para um membro do Parlamento, e, deste modo deve tal procedimento ser devidamente analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

### **III – DO PEDIDO:**

Ante o exposto, requer:



- a) O recebimento, autuação e processamento da presente representação perante o Colegiado dessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, visando à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar da Excelentíssima Senhora Deputada Carla Zambelli;
- b) A notificação da Representada para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- c) Sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal da Representada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Ao final, pugna-se pela procedência da presente representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados ou à própria Comissão de Ética, das penalidades cabíveis à espécie.

Termos em que,

Pede deferimento.

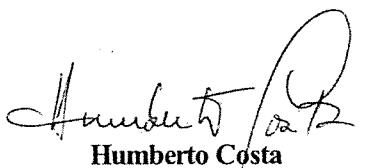
Brasília, de junho de 2021.



**Gleisi Helena Hoffmann**

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

**GLEISI HELENA** Assinado de forma digital  
por GLEISI HELENA  
**HOFFMANN** por HOFFMANN  
Dados: 2021.06.10  
17:14:07 -03'00'



**Humberto Costa**

Senador – PT/PE

Documentos juntados:

- 1 – Documentos constitutivos do Partido dos Trabalhadores e comprovante da eleição e escolha da atual Presidenta;
- 2 –Postagem da Representada em seu instagram;
- 3 - Acórdão e trânsito em julgado que comprovam a absolvição no processo nº 2007.05.00.093742-0 – TRF da 5<sup>a</sup> Região;



LexEdit

\* C D 2 2 7 8 9 6 7 3 6 8 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação do Partido dos Trabalhadores (PT) em desfavor da Senhora Deputada CARLA ZAMBELLI, protocolizada em 11 de junho de 2021. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 12/04/2022

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente



\* C D 2 2 7 8 9 6 7 3 3 6 8 0 0 \*